

Regulamento n.º 904/2010

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público que, após o período de apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vila do Porto, na sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 06 de Dezembro de 2010, o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, que se publica em anexo.

Paços do Município de Vila do Porto, 21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henriques Lopes Rodrigues*.

Preâmbulo

O Governo da República Portuguesa definiu através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, consagrados no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe o artigo 4.º do referido decreto-lei, sob pena de não o fazendo seguir-se o regime geral.

Considerando a crescente diversidade de actividades económicas do Município de Vila do Porto bem como o ritmo concorrencial que as mesmas impõem, torna-se urgente e inadiável a regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho. Consta-se esta necessidade pelas inúmeras solicitações apresentadas pelos vários agentes económicos.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo n.º 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se necessário a aprovação, em projecto, do citado regulamento e a sua publicitação para apreciação pública e recolha de sugestões, que a existirem, eventualmente, contribuirão para o seu aperfeiçoamento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

Projecto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.º 1 a 4, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, sitos na área do Município de Vila do Porto, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º**Agrupamento dos estabelecimentos comerciais**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a tabela fixada no anexo I

CAPÍTULO II**Regimes de abertura e de funcionamento****Artigo 3.º****Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos**

1 — Os estabelecimentos referidos nos grupos I, II e III do anexo I, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos referidos no grupo IV do anexo I podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — São exceptuados dos limites fixados no número anterior, os estabelecimentos situados em terminais aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, que poderão funcionar permanentemente.

4 — Os estabelecimentos referidos no grupo V do anexo I podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 — Por força da tutela do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos as esplanadas anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só poderão estar em funcionamento até às 01 horas dos dias úteis semanais.

Artigo 4.º**Funcionamento permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) As estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes;
- b) As farmácias, devidamente escaladas segundo legislação aplicável;
- c) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d) Os consultórios médicos e de enfermagem;
- e) As agências funerárias.

Artigo 5.º**Alteração ao horário**

Quaisquer alterações ao horário de funcionamento, que não careçam de autorização camarária, deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da Câmara, que emitirá novo mapa de horário, sendo cobrada a taxa prevista no n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º**Regime excepcional**

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos anteriores, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados nos artigos anteriores por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ponderar proporcionalmente os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 7.º**Audição de entidades**

1 — Para alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo anterior, ouvir-se-ão as seguintes entidades, que emitem pareceres não vinculativos:

- a) As associações de consumidores;
- b) As associações sindicais;
- c) As associações patronais;
- d) A entidade policial;
- e) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.

CAPÍTULO III**Mapa de horário****Artigo 8.º****Mapa de horário**

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento previsto no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio,

deverá constar em impresso próprio, mencionando de forma legível, o respectivo regime de funcionamento.

2 — O mapa de horário referido no número anterior deve, depois de autenticado ser afixado em lugar bem visível do exterior.

3 — A passagem do mapa de horário acima referido implica o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto, em vigor no concelho, que será também liquidada sempre que ocorra alteração do horário por via de alargamento ou restrição do mesmo.

Artigo 9.º

Condições de preenchimento

1 — O preenchimento do mapa referido no artigo anterior deve ser realizado pelos serviços da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

2 — Considera-se nulo e sem efeito o mapa que não obedeça ao modelo do anexo II a este Regulamento, ou não se apresente preenchido de acordo com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 10.º

Encerramento

1 — Após o encerramento, é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza e manutenção.

2 — Em todos os estabelecimentos comerciais previstos no presente Regulamento é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 11.º

Do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído

Para além do disposto no presente Regulamento deverão os titulares de estabelecimentos abrangidos pelo mesmo, observar o disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;
- b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;
- c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal de Vila do Porto;
- d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento.
- e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento fora do horário previsto.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 149.64 a € 448.92, para pessoas singulares, e de € 448.92 a € 1496.39, para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, são puníveis com a coima graduada de € 249.40 a € 3740.98, para pessoas singulares, e de € 2493.99 a € 24 939.89, para pessoas colectivas.

4 — Ao estabelecimento comercial previsto no presente Regulamento que funcione, durante seis dias, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto, pode ainda ser aplicada sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a uma semana e não superior a seis meses, nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

Artigo 13.º

Instrução e decisão dos processos de contra-ordenação

1 — Os processos de contra-ordenação por infracções ao presente Regulamento são fundamentados em Auto de Notícia, contendo todos os elementos necessários, nos termos processualmente vigentes.

2 — As infracções às normas do presente Regulamento não autuadas pelos agentes da fiscalização ou funcionários municipais, poderão ser participadas pelos que as presenciarem, servindo tal documento como denúncia para instaurar o processo de contra-ordenação, nos termos da respectiva lei geral.

3 — A aplicação das coimas a que se referem o artigo anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua liquidação ou execução para o Município de Vila do Porto.

Artigo 14.º

Da responsabilidade dos infractores

São responsáveis pelo pagamento das coimas referidas no artigo anterior, e pelas demais consequências a que deram origem, quem figurar na licença de utilização como titular, ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade pela exploração, ou quem dela retire benefício.

Artigo 15.º

Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana e a Inspeção Regional das Actividades Económicas, coadjuvados por elementos da fiscalização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Normas supletivas, omissões e dúvidas

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento, ou omissões do mesmo, serão esclarecidas e ou preenchidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e disposições camarárias, anteriormente aprovadas sobre a mesma matéria, a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Regime transitório

No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, todos os estabelecimentos comerciais existentes devem adaptar o seu horário às normas do presente Regulamento, comunicando à Câmara Municipal o horário de funcionamento adoptado e requerendo a passagem do respectivo mapa de horário.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, são agrupados de acordo com a seguinte tabela.

1 — Grupo I:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas de produtos alimentares;
- b) Frutarias, talhos, peixarias e charcutarias;
- c) Depósitos de pão;
- d) Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores;

2 — Grupo II:

- a) Pronto-a-vestir, boutiques, sapatarias, marroquinarias e perfumarias;
- b) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico;
- c) Clubes de vídeo;
- d) Agências de viagem;

- e) Imobiliárias;
- f) Ourivesarias, joalharias e relojarias;
- g) Estabelecimentos de venda de material óptico;
- h) Livrarias e papelarias;
- i) Estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas e drogarias;
- j) Estabelecimentos de venda de mobiliário e utilidades para o lar;
- k) Lavandarias e tinturarias;
- l) Floristas;
- m) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e manutenção física;
- n) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Grupo III:

- a) Estabelecimentos de prestação de serviços;
- b) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
- c) Marcenarias e carpintarias;
- d) Oficinas de reparação de calçado;
- e) Oficinas de reparação de móveis;
- f) Oficinas de reparação de electrodomésticos;
- g) Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
- h) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores

4 — Grupo IV:

- a) Restaurantes, self-services, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e snack-bares;
- b) Bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
- c) Tabernas;
- d) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 — Grupo V:

- a) Discotecas;
- b) Dancings;
- c) Clubes;
- d) Boites;
- e) Pubs;
- f) Casas de fado;
- g) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

ANEXO II

Modelo Mapa de Horário de Funcionamento

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Estabelecimento/Firma: _____
Denominação Comercial: _____
Localização: _____
Estabelecimento TIPO: _____
Estabelecimento de _____
Período de Funcionamento
De 2.ª a 6.ª feira:
Abertura às _____ horas
Encerramento às _____ horas
Período de Almoço das _____ às _____ horas
Sábado das _____ às _____ horas
Domingos das _____ às _____ horas
Descanso semanal _____

Observações: _____
 Vila do Porto, ____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara, _____

Emitido nos termos do Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, publicado no Diário da República n.º _____

304111879

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 27753/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de

Dezembro de 2010, homologuei, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Contabilidade/Tesouraria), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal, aberto por aviso n.º 17680/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro, assim constituída:

Candidatos Aprovados:

- 1.º José Pereira Martins Rosado Ventura — 15,18 valores a)
- 2.º Nelson António dos Santos Aleixo Fradique — 15,47

a) Candidato em situação de Mobilidade Especial, ordenado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Candidatos Excluídos:

Maria Francisca Ferreira Canhoto a)

a) Por não ter comparecido ao 2.º Método de Selecção Entrevista de Avaliação de Competências.

Verificou-se a existência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrassem em situação de mobilidade especial.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicada na página electrónica do Município em www.cm-vilavicosaportugal.pt

Vila Viçosa, 22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

304115215

Aviso (extracto) n.º 27754/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2010, homologuei, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos, com qualificação para transporte de crianças), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal, aberto por aviso n.º 14699/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto, assim constituída:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Paulo Manuel Loureto Lopes — 15,21 valores
- 2.º Filipe Manuel Farelo Canhoto — 13,52 valores
- 3.º Paulo Sérgio Parda Miranda — 13,40 valores

Candidatos Excluídos:

Luís Miguel Faleiro Cardinha a)
 Leandro José Ferreira Pernas b)

a) Por não ter comparecido ao 2.º Método de Selecção Avaliação Psicológica;

b) Por ter obtido classificação de *Não Apto* no 2.º Método de Selecção Avaliação Psicológica.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrassem em situação de mobilidade especial.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município em www.cm-vilavicosaportugal.pt

Vila Viçosa, 22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

304114843